

PROPOSTA DE REGULAMENTO
5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena

FINALIDADE

Artigo 1º - Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento da etapa nacional com base no Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, convocada pela Portaria Ministerial nº 2.357, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2012.

MESAS REDONDAS

Artigo 2º - Após as exposições, o coordenador da mesa redonda iniciará as inscrições das pessoas do plenário e o debate;

§ 1º - Os Delegados e Convidados poderão manifestar-se por escrito ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação;

§ 2º - O tempo máximo para cada manifestação será de 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º - Haverá prioridade para manifestação de pessoas inscritas pela primeira vez.

§ 4º - As pessoas inscritas, que necessitarem, poderão utilizar intérpretes para sua manifestação.

§ 5º - O número de pessoas a serem inscritas será definido conforme horário previsto para o fim da mesa redonda.

Artigo 3º - As exposições e debates serão gravados.

GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 4º - Conforme artigo 8º do Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas, e deverão iniciar com quórum mínimo 30% dos Delegados credenciados presentes.

§ 1º - O quórum mínimo que trata este artigo serve evitar atraso o início do trabalho de grupo, ler o consolidado e fazer os destaques. A votação dos destaques segue quórum previsto no artigo 10 desse regulamento.

Artigo 5º - A mesa coordenadora fará a leitura do consolidado das propostas aprovadas nas Etapas Distritais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Artigo 6º - A cada item de proposta, a mesa coordenadora consultará o Plenário sobre os destaques de exclusão.

Artigo 7º - As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

Artigo 8º- As pessoas que apresentarem destaque de exclusão deverão informar o nome para a mesa coordenadora após a leitura do item.

Artigo 9º - Quando houver a apresentação de mais de um destaque de exclusão os delegados serão convidados a definir quem fará a defesa do destaque.

VOTAÇÃO DE DESTAQUES

Artigo 10 - O quórum mínimo para a votação dos destaques nos Grupos de Trabalho (GT) será de no mínimo setenta por cento (70%) dos Delegados credenciados presentes no GT.

Artigo 11 - O quórum mínimo para a votação na Plenária final será de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos Delegados credenciados presentes em Plenária.

Artigo 12 - As votações dos grupos de trabalhos e da Plenária final serão encaminhadas da seguinte maneira:

- a) A mesa coordenadora comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final.
- b) Haverá a projeção no telão das propostas com os respectivos destaques.
- c) A coordenação da mesa faz a leitura dos destaques, verifica se a plenária está esclarecida para a votação, coloca o destaque em votação e segue para o outro destaque e assim sucessivamente.
- d) Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.
- e) Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao Delegado que se apresentar para defender o destaque de exclusão e ao Delegado que se apresentar para defender posição original;
- f) O tempo para cada intervenção será de até 3 (três) minutos.
- g) Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se metade mais um da Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.
- h) A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado será a proposta número 1, e o destaque de exclusão será a proposta de número 2.
- i) A aprovação das propostas nos Grupos de Trabalho será de 70% e na Plenária final será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos Delegados presentes.

Artigo 13 - A mesa coordenadora assegurará o direito de manifestação “pela ordem”, aos Delegados, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação.

Artigo 14 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Artigo 15 - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para os Delegados e os Convidados na Plenária Final.

MOÇÕES

Artigo 16 – As moções de âmbito nacional serão encaminhadas por Delegados, e devem ser apresentadas junto à relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena até às 15 horas do dia 29 de novembro de 2013.

§ 1º - Cada moção para ser encaminhada à relatoria deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos Delegados da Conferência.

§ 2º - A Coordenação de Relatoria organizará as moções recebidas e as agrupará por tema.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das Moções e submeterá sua aprovação à Plenária.

§ 4º - A aprovação das moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos Delegados presentes.

Artigo 17 - Concluída a votação das moções será encerrada a sessão da Plenária Final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Os certificados de participação na Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão entregues no dia 30 de novembro de 2013.

Artigo 19 – Os horários previstos na programação devem ser observados por todos os participantes da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.